

PROJETO DE LEI Nº 1.213, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

**Autoriza o Poder Executivo firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Arroio do Tigre, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de Arroio do Tigre, para o atendimento de alunos excepcionais do Município matriculados e que frequentam a educação básica no Município, a contar de 1º de março até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até doze meses, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020, conforme minuta em anexo, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º.** No decorrer da vigência do convênio o Município repassará recursos financeiros para a APAE, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, neste exercício financeiro, cujo valor será corrigido na ocasião de sua prorrogação, pelo índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 3º.** No decorrer de sua vigência, durante o ano civil, tanto no exercício de 2017 quanto nos exercícios financeiros seguintes decorrentes de prorrogações, o Município poderá suspender o convênio pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa para a APAE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, período este de suspensão, se houver, em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando a vigência do convênio e os respectivos pagamentos após o término da suspensão.

**Art. 4º.** Os repasses dos recursos financeiros serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente, devendo a entidade beneficiada prestar contas nos termos do convênio.

**Art. 5º.** Para habilitação aos repasses de recursos no montante estabelecido no artigo 2º desta Lei, a APAE deverá apresentar o plano de aplicação previamente ao primeiro pagamento de cada ano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei no exercício financeiro de 2017 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%

012.367.0052.2059 – EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA A ALUNOS EXCEPCIONAIS

33350430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

**Art. 7º.** Nas Leis Orçamentárias Anuais seguintes constarão dotações orçamentárias para a cobertura das despesas de que trata esta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 08 de fevereiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.213/2017:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação pelos Senhores Vereadores, visando a continuidade do convênio firmado em anos anteriores entre o Município de Estrela Velha e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Arroio do Tigre/ RS, parceria esta que se mantém desde abril de 1999.

Os recursos para concretização deste convênio são oriundos da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, conforme dispõe o art. 6º deste Projeto, sendo que serão repassados à entidade o valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, os quais serão corrigidos pela variação do IGP-M/FGV, se houver prorrogações.

O objetivo de manter a parceria com a APAE é proporcionar aos alunos excepcionais que frequentam a educação básica no Município um atendimento por profissionais especializados a fim de corrigir as deficiências por eles apresentadas e possibilitar melhor aproveitamento escolar, além da integração com a sociedade. Atualmente a educação básica no Brasil compreende três etapas: a educação infantil (para crianças com até cinco anos), o ensino fundamental (para alunos de seis a 14 anos) e o ensino médio (para alunos de 15 a 17 anos).

Assim, consideramos que este Projeto dispensa justificativas adicionais por tratar-se de um benefício aos munícipes, em especial às crianças e adolescentes excepcionais, que merecem atendimento qualificado para desenvolver ao máximo suas potencialidades de aprendizagem, buscando melhorar sua qualidade de vida e dos familiares.

Diante das argumentações apresentadas, solicitamos a aprovação dos Senhores Vereadores.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 08 de fevereiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,  
Prefeita Municipal.

## **CONVÊNIO**

### ***Convênio que entre si celebram o Município de Estrela Velha e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Arroio do Tigre/RS.***

O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Luiz Billig, nº 27, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 01.601.857/0001-20, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. CECILIA MONTAGNER CEOLIN, brasileira, casada, RG nº ..... , CPF nº ..... , doravante denominado MUNICÍPIO, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, de Arroio do Tigre/RS, entidade filantrópica, com sede na Rua Lidovino Fanton, 167, Bairro Felicidade, cidade de Arroio do Tigre/RS, CEP 96950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 94.445.400/0001-54, representada por seu Presidente ..... , doravante denominada APAE, acordam em celebrar o presente CONVÊNIO, autorizado Lei Municipal Nº ..... , de ..... de 2017, e demais legislação vigente, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente CONVÊNIO tem por objeto proporcionar aos alunos excepcionais que frequentam a educação básica do MUNICÍPIO, atendimento por profissionais especializados a fim de corrigir as deficiências por eles apresentadas e possibilitar melhor aproveitamento escolar e na qualidade de vida.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As metas a serem atingidas são as seguintes:

- a) integrar os alunos excepcionais com os demais em sala de aula;
- b) atendimento e acompanhamento de profissionais especializados;
- c) oportunizar aos professores e família do aluno, contato com profissionais da área para conhecimento, orientação e possíveis tratamentos em relação à criança, possibilitando sua integração na sociedade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

A execução do objeto especificado na cláusula primeira deste CONVÊNIO será nas dependências do prédio da APAE, estabelecida na Rua Lidovino Fanton, 167, em Arroio do Tigre/RS, com profissionais especializados contratados pela própria Entidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

Para efetivação do CONVÊNIO, o MUNICÍPIO repassará à APAE o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante a entrega dos seguintes documentos pela entidade beneficiada:

- a) lista de presenças dos alunos, com nome e endereço dos mesmos;

b) recibo circunstanciado assinado pelo representante da entidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas decorrentes deste CONVÊNIO no exercício financeiro de 2017 correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

08.03 ENSINO FUNDAMENTAL – MDE 25%

012.367.0052.2059 – EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA A ALUNOS EXCEPCIONAIS

33350430000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O presente CONVÊNIO terá vigência a contar de 1º de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de até doze meses, até o prazo máximo de 31 de dezembro de 2020.

Também, no decorrer de sua vigência, durante o ano civil, tanto no exercício de 2017 quanto nos exercícios financeiros seguintes decorrentes de prorrogações, o MUNICÍPIO poderá suspender o CONVÊNIO pelo prazo de até 60 (sessenta) dias ininterruptos ou intercalados, mediante notificação expressa para a APAE com antecedência mínima de 10 (dez) dias, período este de suspensão, se houver, em que não haverá qualquer pagamento, reiniciando a vigência do convênio e os respectivos pagamentos após o término da suspensão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

O valor do presente CONVÊNIO, especificado na cláusula quarta, será corrigido na ocasião de sua prorrogação, pelo índice acumulado do IGP-M (Índice Geral de Preços e Mercado), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que o substitua.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

O CONVÊNIO poderá ser denunciado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência:

I – por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que julgar prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III – por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

**Parágrafo único.** Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

#### **CLÁUSULA NONA**

O MUNICÍPIO poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e planos de trabalho da APAE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

Fica a APAE investida nas funções de executora do presente CONVÊNIO, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus profissionais.

**Parágrafo único.** A APAE poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste CONVÊNIO, não incidindo sobre isso quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Durante a sua vigência, o MUNICÍPIO obriga-se a consignar nas Leis Orçamentárias os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente CONVÊNIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Arroio do Tigre/RS.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavra-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Estrela Velha, RS, .... de ..... de 2017.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO - Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
APAE - Presidente

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF/Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome/CPF/Assinatura